



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Administração e Operações

PROVIMENTO N.º 12 /2011

Altera o Provimento n.º 24, de 17 de dezembro de 2010, consolidando as normas relativas ao procedimento de encaminhamento de adolescentes autores de atos infracionais às unidades de internação; institucionaliza o Manual de Padronização das Rotinas da Vara da Infância e Juventude e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a disposição das comarcas que compõem as regionais de cumprimento de medida socioeducativa de internação, instituídas em conformidade com o disposto no artigo 147, §2º da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a situação de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em cadeias públicas é um fato inquestionável e que esta situação é inadequada, contrariando as normas de cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, além de provocar enormes prejuízos na reinserção do adolescente infrator;

CONSIDERANDO que o cumprimento de medida socioeducativa em condições diversas da previsão do ECA pode causar males irremediáveis, pois os adolescentes são alojados em locais insalubres, em contato com presos maiores, sem atendimento psicossocial e proposta pedagógica, e o fato de policiais civis e militares, responsáveis pela vigilância das cadeias, não possuírem capacitação profissional para o atendimento de adolescentes, inviabilizando qualquer possibilidade de reeducação e ressocialização;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alterar e consolidar as normas infralegais relativas ao procedimento de encaminhamento de adolescentes autores de atos infracionais, até então regido pelo Provimento n.º 24, de 17 de



dezembro de 2010, adequando-as às recentes orientações do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, as bem sucedidas experiências nacionais e locais destinadas à uniformização e difusão das boas práticas das unidades judiciárias de igual competência, indicativas da conveniência e oportunidade de institucionalizar Manual de Padronização das Rotinas da Vara da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Apreendido em flagrante por ato infracional, o adolescente será apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao representante do Ministério Público que adotará uma das providências legais, nos termos do artigo 175 e parágrafos do ECA.

Art. 2º - O adolescente, nos termos do artigo 185 e parágrafos do ECA, poderá permanecer na cadeia pública, em cela separada, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, período em que deverá ser representado e ouvido em Juízo, antes do seu encaminhamento ao Centro de Internação das Comarcas Pólos, evitando deslocamento para este fim.

Art. 3º - Os adolescentes apreendidos provisoriamente nas unidades integrantes das comarcas polos previstas neste Provimento, serão encaminhados ao Centro de Internação respectivo, mediante guia de internação provisória, acompanhada da cópia da representação ou pedido de internação, da decisão que a decretou, na forma do artigo 108 do ECA, dos documentos que comprovem a data da apreensão, dos documentos de identificação pessoal do adolescente e da certidão de antecedentes infracionais.

§1º O encaminhamento dos adolescentes para as audiências será feito pela unidade de internação e o juiz processante, sempre que possível, em havendo mais de um representado, concentrará as audiências e os atos processuais em um único dia, de modo a facilitar o deslocamento da unidade de internação, sempre respeitado o prazo estipulado no artigo 183 do ECA.

§2º Prolatada a sentença e decretada a medida socioeducativa privativa de liberdade ou outra que demande execução, deverá o juízo da sentença comunicar em vinte e quatro horas, ao juízo da internação, remetendo cópia da decisão que decretou a medida, estudos realizados durante a fase de conhecimento, histórico escolar do adolescente, caso houver.

§3º As comarcas integrantes dos polos regionais deverão





implantar as medidas em meio aberto nos municípios de abrangência.

Art. 4º – No caso de internação provisória, o Juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação de liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias (arts. 108 e 183 do ECA) e, vencido o prazo sem que o juízo de origem tenha encaminhado ao juízo da internação a guia de execução devidamente instruída, o adolescente será liberado compulsoriamente e entregue na comarca de origem.

§ 1º. O prazo referido no *caput* deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo também quando houver mais de um decreto de internação provisória, ainda que o adolescente responda a procedimentos diversos relativos a atos infracionais de natureza grave.

Art. 5º - Se for aplicada medida socioeducativa em meio aberto, o mandado de desinternação do adolescente será de responsabilidade do juízo de origem, que solicitará ao Juízo da internação a devolução da guia de internação provisória.

Parágrafo único. A audiência admonitória será realizada no Juízo processante.

Art. 6º - Aplicada a medida socioeducativa de internação definitiva na audiência em continuação, o juízo processante expedirá guia de execução definitiva e enviará para o Juízo da comarca polo, responsável pela execução, a fim de que o adolescente seja encaminhado para o Centro de Internação.

§ 1º. A guia de internação provisória, quando existente, será convertida em de execução definitiva, mediante simples comunicação do juízo de conhecimento, acompanhada dos documentos mencionados nos artigos 3º e 9º deste Provimento.

§ 2º. O Centro de Internação a que se refere o *caput* desse artigo, por sua equipe interprofissional, ao receber o adolescente, deverá elaborar o PIA – Plano Individual de Atendimento – com a participação, se possível, presencial de técnicos da Secretaria Estadual de Saúde – SES – e/ou das Secretarias Municipais de Saúde – SMSs.

Art. 7º - Caso o adolescente representado não seja encontrado, proceder-se-á à expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do artigo 184,



§ 3º, do ECA, com prazo de validade de 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º. Vencido o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o juiz deverá renovar o ato, se entender necessário deverá determinar a sua renovação;

Parágrafo 2º. Procedida a apreensão do adolescente, será ele apresentado imediatamente, ou na impossibilidade no primeiro dia útil ao juiz competente que, decidindo pela internação provisória, fará o encaminhamento, nos termos do artigo 3º deste Provimento.

Art. 8º - O adolescente que esteja respondendo a processo em liberdade e for sentenciado ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, após apreendido, será encaminhado ao Centro de Internação da Comarca Polo, mediante guia de execução.

Art. 9º - O encaminhamento de adolescente para cumprimento de sentença que lhe imponha medida socioeducativa de internação ou inserção em regime de semiliberdade, em comarca diversa, far-se-á acompanhar dos documentos elencados no artigo 3º deste Provimento, acrescidos de cópia da sentença ou acórdão, de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, da certidão de trânsito em julgado da sentença, do histórico escolar, caso existente;

Parágrafo 1º. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida de remissão, como forma de suspensão do processo.

Parágrafo 2º. Independentemente do número de adolescentes que são partes no processo de apuração de ato infracional e da espécie de medida socioeducativa imputada a cada um deles, será expedida uma Guia de Internação Provisória ou Guia de Execução, para cada adolescente.

Parágrafo 3º. Quando se tratar de execução definitiva, expedida a guia, o processo de conhecimento deverá ser arquivado com baixa, no juízo processante.

Art. 10º - Enquanto não estiverem em funcionamento todos os Centros de Internação nas cidades polos, nos termos deste Provimento, as guias de execução serão instruídas necessariamente com indicativo de vaga requisitado pela autoridade judiciária.

§ 1º A Secretaria Estadual de Cidadania e Trabalho ou órgão equivalente será responsável pelo gerenciamento das vagas do sistema regionalizado, bem como pela emissão do indicativo de vaga, preferencialmente na unidade mais próxima ao domicílio familiar dos pais ou responsáveis pelo adolescente, podendo ser



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Administração e Operações

contatada por telefone.

Art. 11º - A requisição de vaga será acompanhada, em qualquer caso, do “Formulário de encaminhamento de adolescente autor de ato infracional” (Anexo I)

Art. 12º - Cumprida a medida socioeducativa de internação, os autos do processo respectivo serão arquivados no juízo da execução, se não aplicada medida de meio aberto como forma de progressão, procedendo-se à remessa dos autos ao juízo de origem juntamente com o adolescente.

Art. 13º- A gestão do sistema socioeducativo, com o estabelecimento de regionalização de comarcas polos, dentro do Estado de Goiás, obedecerá o seguinte:

1) REGIÃO METROPOLITANA:

COMARCA POLO: Goiânia

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Damolândia, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis de Goiás, Trindade, Varjão.

2) REGIÃO DO CENTRO GOIANO

COMARCA POLO: Anápolis

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Barro Alto, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianésia, Ipiranga de Goiás, Jaraguá, Jesópolis, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, São Patrício, Silvânia, Taquaral de Goiás, Uruana, Vila Propício.





3) REGIÃO NORTE

COMARCA POLO: Porangatu

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Guarinos, Hidrolina, Itapaci, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Pilar de Goiás, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, São Luiz do Norte.

4) REGIÃO NORDESTE

COMARCA POLO: Formosa

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Vila Boa.

5) REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

COMARCA POLO: Luziânia

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás.

6) REGIÃO SUL

COMARCA POLO: Itumbiara





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Administração e Operações

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Castelândia, Cromínia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Inaciolândia, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Morrinhos, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Turvelândia, Vicentinópolis.

7) REGIÃO SUDOESTE

COMARCA POLO: Rio Verde

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Chapadão do Céu, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis.

8) REGIÃO OESTE

COMARCA POLO: São Luís dos Montes Belos

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Cezarina, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Indiara, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Matrinchã, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Sta Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Turvânia.

9) REGIÃO NOROESTE

COMARCA PÓLO: Itaberaí

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Araguapaz, Aruanã,



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Administração e Operações

Britânia, Faina, Goiás, Guaraíta, Heitoráí, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapuranga, Mozarlândia, Nova Crixás, Mundo Novo.

10) REGIÃO SUDESTE

COMARCA PÓLO: Caldas Novas

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Ananguera, Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaíba, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Marzagão, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis.

Art. 14 - Fica institucionalizado o Manual de Padronização das Rotinas da Vara da Infância e Juventude, cujos procedimentos deverão ser observados no cumprimento deste ato.

Art. 15 – Este ato consolida e substitui o Provimento n.º 24, de 17 de dezembro de 2010, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Goiânia, aos 17 de novembro de 2011.


BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, continuing the narrative or list of items.

Fourth block of faint, illegible text, possibly concluding the main body of the document.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, which may include a signature or footer.



SECRETARIA DE
CIDADANIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Nome do adolescente

Data de nascimento / / Comarca de Origem

Motivo do encaminhamento

Endereço familiar

Telefones:

Referências no município, (caso houver ausência de responsáveis familiares):

Escolaridade: Está estudando? SIM NÃO Qual série?

Consumo de álcool e outras drogas: SIM NÃO

Quais substâncias?

Há envolvimento em outras práticas infracionais? SIM NÃO

Se sim, quais atos infracionais?

O adolescente possui ou possuía vínculos ou rivalidades com outro (s), já encaminhado (s) anteriormente pela central de vagas? SIM NÃO

Qual adolescente?

O adolescente foi submetido a exame médico legal? SIM NÃO

O Adolescente ao sair da comarca apresentava alguma lesão física? SIM NÃO

Observação: